



Política de Investimentos

2021

CAMPREV

Instituto de Previdência Social do Município de Campinas- SP

Índice

1. <i>Introdução</i>	3
2. <i>Definições</i>	3
3. <i>Diretrizes Gerais</i>	3
4. <i>Governança Corporativa</i>	4
5. <i>Comitê de Investimentos</i>	4
6. <i>Consultoria de Investimentos</i>	5
7. <i>Modelo de Gestão</i>	5
8. <i>Carteira Atual</i>	5
9. <i>Meta de Retorno Esperado</i>	5
10. <i>Diretrizes na Alocação dos Recursos</i>	6
11. <i>Cenário Econômico</i>	6
12. <i>Limites de Alocação</i>	7
13. <i>Apreçamento de ativos financeiros</i>	9
13.1. <i>Marcação na curva</i>	10
14. <i>Gestão de Risco</i>	12
15. <i>Considerações Finais</i>	14

1. Introdução

O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas, CAMPREV, é constituído na forma de autarquia municipal, com autonomia administrativa e financeira. Sua função é administrar e executar planos de natureza previdenciária, conforme estabelecido na Lei Federal 9.717/1998¹ e Resolução CMN nº 3.922/2010², que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

2. Definições

Ente Federativo: Município de Campinas, São Paulo

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas

CNPJ: 06.916.689/0001-85

Meta de Retorno Esperada: IPCA + 4% a.a.

3. Diretrizes Gerais

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos (PAI) buscam garantir a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do Instituto, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos para os quais os prêmios pagos pelo mercado não sejam atraentes ou adequados aos objetivos traçados.

Esta PAI entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 12 meses, que se estende de janeiro a dezembro de 2021.

Compete à Diretoria Financeira a elaboração da Política Anual de Investimento (PAI), a qual deverá ser apreciada pelo Comitê de Investimentos e submetida à aprovação do Conselho Previdenciário.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

A presente Política Anual de Investimentos poderá ser modificada para atender às alterações na legislação em vigor, e também para adequá-la a uma nova conjuntura econômica, devendo qualquer mudança ser novamente submetida previamente à aprovação do colegiado deliberativo.

Esta política está de acordo com a Resolução CMN 3.922/2010 e suas alterações, e Portaria MPS nº 519/2011, com alterações da Portaria nº 440/2013, que dispõem sobre as regras gerais para

¹ Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

² Resolução Nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014, do Conselho Monetário Nacional, que "dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, alterada pelas Resoluções CMN 4.392/2014, CMN 4.604/2017 e CMN 4.695/2018.

aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Ocorrendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta PAI e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos, respeitando os prazos definidos na legislação.

4. Governança Corporativa

A adoção das melhores práticas de Gestão Previdenciária, de acordo com a Portaria MPS Nº 185 de 14 de maio de 2015, conhecida como “Pró-Gestão”, tem por objetivo incentivar os Institutos de Previdência a adotar melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

A certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS será concedida aos RPPS que cumprirem ações nas dimensões de Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, constará de quatro níveis de aderência e terá prazo de validade de 3 (três) anos.

A certificação do Pró-Gestão é um dos requisitos para que o RPPS seja considerado como Investidor Qualificado³. Desta forma, na ausência da certificação, o RPPS ficará impedido de realizar novas alocações ou subscrições que exijam a condição de investidor Qualificado.

O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas aderiu ao Pró-Gestão, adesão esta válida até o dia 02/05/2021, no entanto a partir dessa data, caso não obtenhamos a certificação, deixaremos de ser Investidor Qualificado

5. Comitê de Investimentos

A criação do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV – a partir do Decreto Municipal 17.754⁴ visa a atender às disposições da Portaria MPS nº 519/2011, alterada pela Portaria MPS nº 440/13.

O Comitê de Investimentos (COMIN) é órgão autônomo e consultivo, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos. Os integrantes do COMIN, em número de 3 (três), deverão ser vinculados ao Município ou ao CAMPREV, como servidores titulares de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração. De acordo com a Portaria MPS nº 440/2013 Art. 3º, alínea “e”, a maioria dos membros do COMIN deve possuir certificação.

Compete ao Comitê de Investimentos, dentre outras atribuições definidas em legislação específica, sugerir, aconselhar aplicações e/ou resgates, ou ainda o remanejamento da carteira de investimentos, tendo como referência a Política Anual de Investimentos previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência do Instituto.

³ Portaria MPS nº 300/2015 e Portaria MF nº 577/2017: alteram a Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011, que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos RPPS instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para definir regras sobre classificação como investidor qualificado e investidor profissional e parâmetros sobre o credenciamento de instituições.

⁴ Decreto nº 17.754, de 25 de outubro de 2012, que cria o comitê de investimentos do instituto de previdência social do município de Campinas.

6. Consultoria de Investimentos

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o Camprev no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado, do enquadramento das aplicações dos recursos e do confronto do retorno esperado. Essa consultoria deverá ser cadastrada junto a CVM única e exclusivamente como consultora de valores mobiliários. O contrato firmado com a Consultoria de Investimentos deverá obrigatoriamente observar as seguintes Cláusulas: 5.1 - que o objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, inclusive da INCVM nº 592/2017; 5.2 - que as análises fornecidas serão isentas e independentes; e 5.3. - que a contratada não percebe remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no art. 18, III, “a” da Resolução CMN nº 3.922/10: Art. 18. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social: (...) III - a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que: a) não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço.

7. Modelo de Gestão

De acordo com o Artigo 3º, §5º, Inciso II da Portaria MPS nº 519/2011, alterada pela Portaria MPS nº 440/2013 a gestão das aplicações dos recursos do CAMPREV será própria, ou seja, o RPPS realizará diretamente a execução da Política de Investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos e respeitados os parâmetros da legislação.

8. Carteira Atual

A carteira atual, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação assim como os limites legais observados por segmento na data 30/10/2020:

SEGMENTO	LIMITE LEGAL (Resolução CMN Nº 3.992)	CARTEIRA
Renda Fixa	100%	77,87
Renda Variável	30%	20,40%
Investimentos no Exterior	10%	1,73%

9. Meta de Retorno Esperado

Para o exercício de 2021 o CAMPREV prevê que o seu retorno esperado será no mínimo IPCA acrescido de uma taxa de juros de 4% a.a.

O IPCA é o índice oficial de inflação no Brasil. A escolha da taxa de juros real de 4% a.a. justifica-se por dois motivos principais. Primeiro, esta taxa é compatível com o crescimento do passivo atuarial. Em outras palavras, o cálculo atuarial aponta superávit com a utilização de 4% a.a. como taxa de

desconto. Segundo, vimos, ao longo dos últimos anos, um movimento de elevada redução da taxa básica de juros da economia. Esta redução implica a menor atratividade dos ativos de renda fixa, segmento no qual deve ser aplicado no mínimo 70% dos recursos do Instituto. Desta forma, consideramos que meta de IPCA + 4% a.a. é compatível com a situação do RPPS, bem como adequada ao cenário econômico.

10. Diretrizes na Alocação dos Recursos

A alocação dos recursos deve ter como base não apenas a avaliação do ambiente econômico, mas também as especificidades do CAMPREV, de forma a construir um processo de investimento coerente e sólido. Seguem abaixo as principais diretrizes dos investimentos, sem prejuízo de outras formas de governança:

- Ter como foco uma estratégia de diversificação da carteira de investimentos, com alocação dos recursos nos diversos segmentos, de forma a encontrar a melhor relação possível entre risco e retorno;
- Avaliar o cenário macroeconômico e político como forma de aproveitar oportunidades pontuais de investimentos;
- Estabelecer limites máximos e mínimos de aplicação em cada segmento e prazos de vencimentos dos investimentos de acordo com o perfil de risco do Instituto, zelando pela proteção do patrimônio.
- Escolher ativos que possuam ou não amortizações ou pagamento de juros periódicos, dentre outros, de forma a atender a necessidade de caixa para pagamento de aposentadorias e pensões;
- Elaborar processos claros e objetivos para avaliação dos fundos de investimento, com envolvimento de diferentes atores no processo decisório;
- Aprimoramento constante do processo de credenciamento de gestores e administradores, de forma a zelar pelo mais elevado padrão ético de conduta;
- Prezar pela transparência das informações, com disponibilização de informações em site eletrônico de acesso livre, bem como pela prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores externos e internos;
- Buscar a eficiência e eficácia na alocação dos recursos e nos procedimentos internos;
- Zelar pela legalidade e moralidade em todo o processo de investimento.

11. Cenário Econômico

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário que deve levar em consideração variações esperadas para os principais indicadores macroeconômicos. O cenário utilizado tem como base o Boletim Focus, publicado pelo Banco Central do Brasil em 04 de dezembro de 2020, o qual representa a média das expectativas dos principais agentes de mercado, conforme abaixo:

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

Mediana - Agregado	2020					2021					2022					2023				
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **
IPCA (%)	3,20	3,54	4,21	▲ (17)	126	3,17	3,47	3,34	▼ (1)	126	3,50	3,50	3,50	= (71)	109	3,25	3,25	3,25	= (21)	96
IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)	3,27	3,65	4,25	▲ (9)	101	3,27	3,56	3,33	▼ (1)	101	3,50	3,50	3,50	= (5)	89	3,25	3,25	3,25	= (14)	80
PIB (% de crescimento)	-4,80	-4,50	-4,40	▲ (5)	81	3,31	3,45	3,50	▲ (3)	81	2,50	2,50	2,50	= (137)	62	2,50	2,50	2,50	= (92)	58
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	5,45	5,36	5,22	▼ (4)	111	5,20	5,20	5,10	▼ (1)	109	5,00	5,00	5,00	= (6)	84	4,94	4,97	4,94	▼ (1)	76
Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)	2,00	2,00	2,00	= (23)	115	2,75	3,00	3,00	= (2)	115	4,50	4,50	4,50	= (15)	100	6,00	6,00	6,00	= (6)	85
IGP-M (%)	20,47	23,60	24,09	▲ (21)	77	4,34	4,77	4,73	▼ (1)	72	4,00	4,00	4,00	= (20)	54	3,67	3,69	3,59	▼ (1)	46
Preços Administrados (%)	0,80	0,81	2,33	▲ (2)	31	4,07	4,80	4,27	▼ (1)	31	3,50	3,75	3,73	▼ (1)	30	3,50	3,50	3,50	= (49)	20
Produção Industrial (% de crescimento)	-5,49	-5,03	-5,00	▲ (9)	14	4,00	5,00	5,00	= (1)	13	2,50	2,29	2,48	▲ (1)	12	3,00	3,00	3,00	= (12)	8
Conta Corrente (US\$ bilhões)	-4,00	-3,25	-4,22	▼ (1)	22	-19,20	-17,40	-16,00	▲ (2)	22	-25,50	-25,50	-26,00	▼ (1)	13	-32,00	-32,00	-32,10	▼ (1)	12
Balança Comercial (US\$ bilhões)	57,90	57,90	58,00	▲ (2)	23	55,00	56,50	56,50	= (1)	23	48,00	50,00	50,00	= (1)	12	45,00	45,00	43,70	▼ (1)	9
Investimento Direto no País (US\$ bilhões)	50,00	45,00	43,15	▼ (1)	22	65,00	60,00	60,00	= (3)	22	70,00	70,00	70,00	= (4)	14	77,50	77,50	75,00	▼ (1)	13
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	67,74	66,20	66,10	▼ (2)	25	70,00	68,44	68,10	▼ (4)	25	72,10	70,83	70,40	▼ (4)	21	74,45	72,90	72,40	▼ (1)	17
Resultado Primário (% do PIB)	-11,90	-11,50	-11,50	= (1)	27	-3,00	-2,90	-2,90	= (1)	27	-2,05	-2,00	-2,20	▼ (1)	23	-1,50	-1,42	-1,47	▼ (1)	18
Resultado Nominal (% do PIB)	-15,70	-15,31	-15,31	= (1)	25	-6,75	-6,60	-7,00	▼ (1)	25	-6,00	-6,00	-6,20	▼ (1)	21	-6,90	-6,20	-6,20	= (3)	17

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** número de respostas na amostra mais recente

2020 — 2021 — 2022 — 2023

O ano de 2020 caracterizou-se pelo alcance dos menores níveis de taxas de juros da história do país. A meta para a taxa Selic foi reduzida até o patamar de 2,0%. Por outro lado, conforme relatório Focus, a projeção do mercado é que o IPCA encerre o ano em 3,20%. Para o PIB projeta-se um crescimento negativo de -4,8% para o ano de 2020.

Esses indicadores mostram que há um ambiente incerto em ano de pandemia, porém com a chegada das vacinas, aponta-se para o crescimento da atividade produtiva nos próximos anos. No relatório Focus, vemos que é esperado um crescimento de 3,31% para o PIB em 2021, e 2,50% para 2022, com manutenção da taxa de inflação no centro da meta.

Neste contexto, é necessário avaliar em quais produtos investir os recursos previdenciários, de forma a atingir a meta atuarial de IPCA + 4% a.a. Os títulos públicos pós-fixados à Selic (Tesouro Selic) são considerados como o investimento mais seguro, servindo como referência para outros investimentos. Podemos observar que, em 2021, o retorno real esperado para esse investimento está aproximadamente em 1%. Concluímos que as carteiras que se posicionarem muito conservadoras e com pouco risco não conseguirão obter retornos suficientes para cumprir a meta.

Por outro lado, no caso dos títulos públicos de inflação (Tesouro IPCA) e nos títulos pré-fixados (Tesouro Prefixado), a tendência é que as taxas oferecidas por esses títulos permaneçam reduzidas ao longo do próximo ano, caso o governo continue mostrando um compromisso com a agenda de reformas e a redução do déficit público.

Tendo em vista que a aplicação em títulos públicos provavelmente não será suficiente para alcançar a meta atuarial do ano, a solução será aumentar o risco na carteira de investimentos, para buscar maior expectativa de retorno. Neste momento, há uma expectativa de crescimento da atividade econômica nos próximos anos, com inflação ancorada à meta. Esse é um cenário favorável para aplicações em renda variável.

Por outro lado, é necessário ter cautela com a magnitude da exposição da carteira em renda variável, pois esse segmento responde com bastante volatilidade aos momentos da incerteza política. Este tipo de investimento deve ser realizado com horizonte de longo prazo.

12. Limites de Alocação

A tabela a seguir apresenta os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas alterações. Essa tabela tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimentos que melhor reflita as necessidades do passivo. A alocação-objetivo foi definida considerando o cenário macroeconômico

e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração deste documento, conforme descrito no item 11.

Além das informações contidas na tabela de referência abaixo, é necessário consultar as outras disposições da legislação aplicável, a fim de verificar as vedações impostas a cada um dos tipos de investimentos.

Resolução 3.922/2010 e Alterações da Resolução CMN 4.604/2017 e Resolução CMN 4.695/2018

	Artigo/ Inciso	Descrição	Limite Legal	Limite inferior	Alocação Objetivo	Limite Superior	Outros limites	
Renda Fixa	Art. 7º, I, "a"	Títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) - Títulos Públicos	100%	0%	0%	100%		
	Art. 7º, I, "b"	Fundos de Renda Fixa 100% TP (não atrelado a taxa de juros de 1 dia)	100%	30%	51%	100%	15% do PL do fundo	
	Art. 7º, I, "c"	Fundos de Índice de Renda Fixa (ETF) 100% TP (não atrelado a taxa de juros de 1 dia)	100%	0%	0%	100%	15% do PL do fundo	
	Art. 7º, II	Operações Compromissadas lastreadas em títulos públicos	5%	0%	0%	0%		
	Art. 7º, III, "a"	Fundos Referenciados de Renda Fixa (não atrelado a taxa de juros de 1 dia)	60% para a soma das alíneas "a" e "b"	0%	0%	60% para a soma das alíneas "a" e "b"	15% do PL do fundo	
	Art. 7º, III, "b"	Fundos de Índice de Renda Fixa (ETF, não atrelado a taxa de juros de 1 dia)		0%	0%		15% do PL do fundo	
	Art. 7º, IV, "a"	Fundo Renda Fixa	40% para a soma das alíneas "a" e "b"	5%	15%	40% para a soma das alíneas "a" e "b"	15% do PL do fundo	
	Art. 7º, IV, "b"	Fundos de Índice de Renda Fixa (ETF)		0%	0%		15% do PL do fundo	
	Art. 7º, V, "a"	Revogado						
	Art. 7º, V, "b"	Letra Imobiliária Garantida	20%	0%	0%	0%		
	Art. 7º, VI, "a"	CDB	15%	0%	0%	0%	limitado ao FGC (250 mil)	
	Art. 7º, VI, "b"	Poupança	15%	0%	0%	0%	limitado ao FGC (250 mil)	
	Art. 7º, VII, "a"	FIDC - Cota Sênior	5%	0%	1%	5%	5% PL cota sênior	
	Art. 7º, VII, "b"	Fundo Renda Fixa - Crédito Privado	5%	0%	1%	5%	5% PL do FI	
Art. 7º, VII, "c"	Fundo Debêntures de Infraestrutura	5%	0%	2%	5%	5% PL do FI		

	Artigo/ Inciso	Descrição	Limite Legal	Limite inferior	Alocação Objetivo	Limite Superior	Outros limites
Renda Variável (máx. 30% do total)	Art. 8º, I, "a"	Fundo de Índice de Renda Variável divulgado pela B3 - Composto por no mínimo 50 ações	30%	0%	4%	30%	15% PL FI
	Art. 8º, I, "b"	Fundo de Índice (ETF) - Índice de Renda Variável divulgado pela B3 - Composto por no mínimo 50 ações	30%	0%	0%	30%	15% PL FI
	Art. 8º, II, "a"	Fundo de Investimentos em Ações	20%	0%	18%	20%	15% PL FI
	Art. 8º, II, "b"	Fundo de Índice (ETF)	20%	0%	0%	20%	15% PL FI
	Art. 8º, III	Fundo Multimercado (aberto e sem alavancagem)	10%	0%	2%	10%	5% PL FI
	Art. 8º, IV, "a"	Fundo de Investimento em Participações - FIP	5%	0%	1%	5%	5% PL FI
	Art. 8º, IV, "b"	Fundo de Investimentos Imobiliários - FII (negociados em bolsa)	5%	0%	1%	5%	5% PL FI
	Art. 8º, IV, "c"	Fundos de Ações - Mercado de Acesso	5%	0%	0%	5%	5% PL FI
	Art. 8º, V	Revogado (cotas de FIP)					
Art. 8º, VI	Revogado (cotas de FI Imobiliários)						
Invest. no exterior (máx. de 10%)	Art. 9º -A, I	FI ou FIC de Renda Fixa Dívida Externa	10% para a soma das alíneas "a", "b" e "c"	0%	1%	10% para a soma das alíneas "a", "b" e "c"	15% PL FI
	Art. 9º-A, II	Fundos de Investimento no Exterior		0%	2%		15% PL FI
	Art. 9º-A, III	Ações - BDR Nível I		0%	1%		15% PL FI

13. Apreçamento de ativos financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, nos quais o Instituto aplica seus recursos devem ser marcados, em regra, a valor de mercado (exceto os ativos pertencentes às carteiras dos Fundos regidos pela portaria MPS nº 65 de 26/02/2014), de acordo com os critérios recomendados pela CVM e pela ANBIMA e definidos na Resolução CMN nº 3.992/10 e alterações.

O método e as fontes de referência adotados para precificação dos ativos pelo Instituto são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de precificação do custodiante.

É recomendado que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

13.1. Marcação na curva

Os requisitos para efetuar a marcação na curva estão definidos no Art. 16, §2º, da Portaria MF nº 577:

§ 2º Os títulos de emissão do Tesouro Nacional poderão ser contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, desde que atendam cumulativamente aos seguintes parâmetros, cuja comprovação deverá ser efetuada na forma definida pela Secretaria de Previdência, conforme divulgado no endereço eletrônico da Previdência Social na rede mundial de computadores - Internet:

I - Seja observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;

II - Sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;

III - Seja comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento; e

IV - Sejam atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis aos RPPS, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

Em atendimento aos itens I e III, a comprovação da capacidade supracitada será realizada pela avaliação do fluxo atuarial do RPPS, sendo que a compatibilidade dos “títulos mantidos até o vencimento” com o passivo atuarial do RPPS deverá constar da Política Anual de Investimentos, e ser atestada no DPIN e no DAIR, em abas específicas.

A tabela abaixo representa o fluxo atuarial do CAMPREV⁵ atualizado.

⁵ A tabela foi retirada da Avaliação Atuarial do CAMPREV com data base em 31.12.2019, pág. 50.

**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS / SP**

PLANO PREVIDENCIÁRIO

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2020 A 2095

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior + c)
2019				883.716.848,34
2020	173.250.453,74	15.175.566,37	158.074.887,37	1.077.140.409,64
2021	175.038.051,15	15.665.344,38	159.372.706,77	1.279.598.732,79
2022	176.764.684,88	15.822.729,74	160.941.955,14	1.491.724.637,25
2023	178.461.091,38	15.988.704,77	162.472.386,61	1.713.866.009,34
2024	180.126.968,38	16.236.474,20	163.890.494,18	1.946.311.143,90
2025	181.595.783,11	16.565.550,21	165.030.232,90	2.189.193.822,56
2026	183.316.753,81	17.209.047,46	166.107.706,35	2.442.869.281,81
2027	184.461.264,65	17.474.940,62	166.986.324,03	2.707.570.377,11
2028	185.498.486,69	19.488.773,19	166.009.713,49	2.981.882.905,69
2029	186.664.814,86	22.208.251,43	164.456.563,43	3.265.614.785,34
2030	188.009.033,79	23.778.115,04	164.230.918,75	3.560.470.295,50
2031	189.057.986,73	25.062.973,89	163.995.012,84	3.866.884.120,17
2032	184.109.493,20	27.047.329,43	157.062.163,77	4.178.621.648,74
2033	179.515.210,04	45.652.745,08	133.862.464,96	4.479.628.979,65
2034	177.938.319,00	62.996.354,75	114.941.964,25	4.773.756.103,09
2035	178.150.414,54	73.072.988,47	105.077.426,07	5.069.783.773,28
2036	176.298.660,94	77.764.928,78	98.533.732,16	5.371.108.856,37
2037	167.969.264,93	88.990.969,28	78.978.295,65	5.664.931.506,27
2038	159.865.283,13	120.711.881,93	39.153.401,21	5.930.682.167,72
2039	150.041.733,51	152.203.944,21	(2.162.210,70)	6.165.747.243,73
2040	143.254.523,71	189.488.471,97	(46.233.948,26)	6.366.143.185,22
2041	130.225.278,32	215.104.303,82	(84.879.025,50)	6.535.909.887,13
2042	119.012.976,65	260.828.207,32	(141.815.230,67)	6.655.531.051,94
2043	102.820.461,53	298.461.436,32	(195.640.974,80)	6.726.111.319,22
2044	86.394.780,90	349.466.981,65	(263.072.200,75)	6.732.083.571,24
2045	78.187.457,74	401.159.782,97	(322.972.325,23)	6.678.394.588,86
2046	71.702.816,83	430.964.849,35	(359.262.032,51)	6.586.268.339,90
2047	66.483.149,34	456.067.345,99	(389.584.196,65)	6.460.134.876,86
2048	61.377.512,65	478.752.054,49	(417.374.541,83)	6.301.165.730,09
2049	57.289.424,82	499.723.221,25	(442.433.796,43)	6.110.778.562,87
2050	55.748.855,41	519.262.349,72	(463.513.494,31)	5.891.696.211,08
2051	55.546.446,92	529.970.972,75	(474.424.525,83)	5.652.939.533,69
2052	55.603.228,96	535.613.109,59	(480.009.880,63)	5.399.047.234,40

14. Gestão de Risco

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 3.922/2010, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos.

O objetivo deste capítulo é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico, entre outros.

14.1. Risco de Mercado

O acompanhamento do risco de mercado será feito através do cálculo do *Value-at-Risk* (VaR), que estima a maior perda esperada, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada.

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do cálculo do *Value-at-Risk* (VaR). O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	LIMITE
Renda Fixa	5 %
Renda Variável	20 %
Segmento no Exterior	20%

14.2. Risco de Crédito

14.2.1. Abordagem Qualitativa

A Instituição utilizará para essa avaliação do risco os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil, que possua registro junto à CVM.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características.

ATIVO	RATING EMISSOR	RATING EMISSÃO
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
FIDC		X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo rating de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir:

AGÊNCIA	FIDC	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA		INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA	
		Longo prazo	Curto prazo	Longo prazo	Curto prazo
Standard & Poors	brA-	brA-	brA-3	brA-	brA-3
Moody's	A3.br	A3.br	BR-3	A3.br	BR-3
Fitch Ratings	A-(bra)	A-(bra)	F3(bra)	A-(bra)	F3(bra)

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento, desde que observadas as seguintes condições:

- Os títulos que não possuem *rating* pelas agências elegíveis (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria grau especulativo;
- Caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- No caso de ativos com garantia do FGC, será considerada a mesma classificação de risco de crédito de ativos emitidos pelo Tesouro Nacional, desde que respeitados os devidos limites legais;
- O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

14.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

A. Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo)

A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar descasamento.

B. Redução de demanda de mercado (Ativo)

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. As aplicações dos recursos do Instituto deverão manter no mínimo 75% da carteira em ativos com elevada liquidez (pagamento em até 30 dias).

Importante ressaltar que a seção 14.3 poderá ser atualizada caso o RPPS adote o efetue estudo de Asset Liability Management.

14.4. Risco Sistêmico

O risco sistêmico caracteriza-se pela ocorrência de eventos que afetam o mercado como um todo. Pode estar relacionado a mudanças inesperadas em variáveis macroeconômicas, eventos políticos, entre outros. Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores de investimento.

14.5. Risco de desenquadramento

Em caso de desenquadramento passivo, o CAMPREV deverá adotar as seguintes medidas:

- ✓ Para fundos abertos: solicitar o resgate dos recursos que excederem o limite permitido pela legislação até o fim do mês subsequente ao recebimento dos extratos bancários. O efetivo pagamento do resgate ocorrerá conforme as regras estipuladas no regulamento do fundo.
- ✓ Para fundos fechados: No caso de fundos fechados, o CAMPREV deverá efetuar consulta ao Administrador do fundo para verificar quais as possibilidades de adequação. Caso não seja possível resolver o desenquadramento passivo, permanecer com os recursos até o prazo estipulado em regulamento.
- ✓ As aplicações que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, ou taxa de saída, previstas em seu regulamento então vigente poderão ser mantidas em carteira até a respectiva data, caso superior ao prazo previsto no caput.

Nos casos de desenquadramento passivo por alteração da legislação, a Diretoria Financeira deverá avaliar junto ao Comitê de Investimentos, o mais breve possível, as medidas de contingenciamento necessárias.

1. Considerações Finais

Este documento será disponibilizado por meio eletrônico a todos os servidores e participantes após a aprovação do Conselho Municipal de Previdência, e terá validade até 31/12/2021.

Em 22 de abril de 2019, o CAMPREV efetivou sua adesão ao Programa de Certificação Pró-Gestão. Desta forma, esta Política de Investimentos será continuamente revista de acordo com os princípios estipulados no Programa, mediante novas aprovações junto ao Conselho Municipal de Previdência, porém ficará prejudicada caso o Instituto não obtenha a certificação até o dia 02.05.2021.